

Edital: Pregão Eletrônico nº 18/2018.

Objeto: Execução dos serviços de operação e manutenção da Infraestrutura de uso comum dos Projetos Irrigados de Boacica e Itiúba, localizados, nos Municípios de Igreja Nova e Porto Real do Colégio no Estado de Alagoas, na área de atuação da 5ª Superintendência Regional da Codevasf.

Recorrente: METAL ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ/MF de n.º 18.729.404/0001-86, com sede no Loteamento Palmares, s/n, Quadra 11, Lote 21, Bairro: Prefeito Antônio Lins de Souza, Município de Rio Largo/Alagoas, CEP – 57.100-000.

Recorrida/Contrarrazoante: REAL ENERGY LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ/MF de n.º 41.116.138/0001-38, com sede na Rua Beira Canal, 49, Bultrins, Olinda-PE.

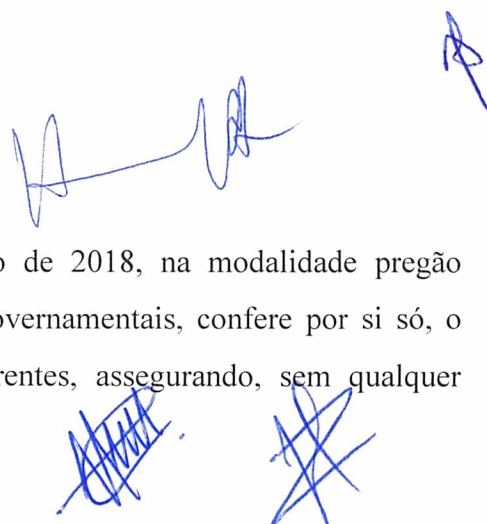
Nesta quadra se analisa o recurso administrativo interposto pela Recorrente acima qualificada contra decisão do pregoeiro que habilitou a licitante Real Energy Ltda, bem como as contrarrazões apresentadas pela Recorrida.

Em síntese, argui a Recorrente que o certame licitatório violou os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, explícitos no art. 37, caput, da Constituição Federal, do art. 3ª, caput da Lei 8.666/93, do art. 5º, LIV e LV da Constituição Federal, do art. 37, XXI da Constituição Federal, do art. 50 da Lei 9.784/99, do art. 2º da Lei 4.717/65, do item 13.2 do Edital de pregão eletrônico n.º 18/2018, do subitem 11.3 do Termo de Referência, Anexo II, além dos princípios da indisponibilidade do interesse público; que foi negado à Recorrente aumento de prazo para envio da documentação e impedimento de fala pelo sistema comprasgovernamentais; que as planilhas da Recorrida foram enviadas sem a assinatura do representante legal; que não consta no edital o subitem 8.9 que trata do exercício do contraditório, citado no suitem 13.2.

Este é o relatório das alegações.

Agora, passa-se à análise, apreciação e decisão.

O certame licitatório realizado no dia 18 de outubro de 2018, na modalidade pregão eletrônico, via sessão pública por meio do sistema comprasgovernamentais, confere por si só, o distanciamento da autoridade administrativa com os concorrentes, assegurando, sem qualquer



dúvida, o princípio da impessoalidade e moralidade, pois, não há identificação das partes até que seja feita a aceitação das propostas melhores qualificadas.

No que concerne à fase de aceitação das propostas, o certame confere absoluta transparência dos atos praticados pelo pregoeiro, pois, é assegurado o registro de todas as ações e que podem ser consultadas por todas as participantes da sessão pública em tempo real.

No caso em tela, após tomar conhecimento da classificação da primeira colocada, o pregoeiro a felicitou, via sistema, e em seguida, procedeu a convocação dos anexos, de acordo com o item 10 do Edital e subitem 12.1 do Termo de Referência, Anexo II, que pode ser conferido em ata, fl. 658.

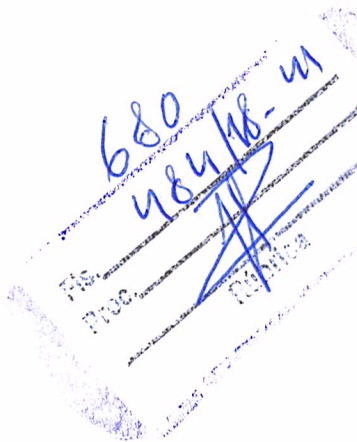
O pregoeiro esclareceu, mormente, que a documentação exigida na fase de aceitação deveria ser encaminhada na sua totalidade, vinculada ao sistema, dentro de um período de 04 (quatro) horas, sob pena de ocorrer desclassificação da proposta. O mesmo prazo e condições foram oferecidos aos demais, sempre prezando pelo caráter isonômico do processo. Neste ínterim, o sistema permaneceu aberto via “chat” para diálogo público e, conseqüentemente, registro e publicidade dos atos entre o pregoeiro e a primeira colocada, como pode ser constatado em ata, fl. 658, nas mensagens enviadas, direcionadas especificamente à licitante Recorrente.

Assim sendo, diante dos fatos, nota-se que os procedimentos de comunicação realizados pelo pregoeiro com a licitante primeira colocada se basearam estritamente nas normas editalícias, especificamente no item 10 – Da Aceitação das Propostas, Subitem 10.4.1 que estabelece que “**A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes**”.

Entretanto, a Recorrente não fez contato algum, em nenhum momento, para dar ciência do acompanhamento da sessão e seu instrumento convocatório, nem para relatar problemas no sistema, nem tampouco para solicitar aumento de prazo para envio dos documentos, caracterizando, diante dos argumentos apresentados na interposição do recurso, explícito desconhecimento, por parte da licitante, dos procedimentos operacionais do sistema compras governamentais.

Outrossim, também não há registro ou ciência desta comissão do pregão de que a Recorrente tenha feito contato por telefone ou email, durante o decurso de prazo para o envio da proposta, solicitando aumento de prazo ou esclarecimentos correlatos.

Convém registrar que ultrapassados aproximadamente 02 (dois) minutos após o decurso de prazo estabelecido para o envio dos anexos, a Recorrente os encaminhou para o email da 5ª SL, conforme registro às fls. 440 a 441, sem que houvesse nenhuma justificativa que amparasse a legalidade do ato, ferindo o item 10.5 do edital 18/2018 que esclarece que:



A Proposta de Preços da melhor oferta, inicialmente encaminhada nos termos determinados pelo subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Edital, que compreende a descrição do objeto e todas as demais informações afins julgadas necessárias ou convenientes, **deverá ser reformulada/reelaborada pela licitante declarada vencedora, com a composição do(s) item(ns), contemplando os valores mensal e anual, e enviada exclusivamente por meio do sistema www.comprasgovernamentais.gov.br - opção "enviar anexo".** Em caso de impossibilidade de envio por meio do sistema, os documentos poderão ser apresentados pelo seguinte e-mail: 5a.sl@codevasf.gov.br, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, a partir da comunicação do mesmo via sistema, bem como apresentar os documentos relacionados abaixo:

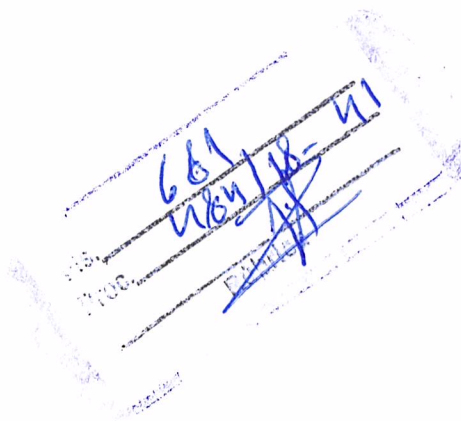
As normas do edital deixam explicitamente claras quais são os procedimentos a serem adotados para o envio das propostas da licitante com a melhor oferta. O ato da Recorrente em submeter ao pregoeiro as propostas via email eletrônico, sem dar conhecimento da operação aos demais concorrentes, via sistema comprasgovernamentais, fere gravemente os princípios que norteiam a lisura pública do certame licitatório e abre margem para sua impugnação e ajuizamentos de processos judiciais.

Ademais, a atitude estranha da Recorrente aos princípios da publicidade e notório desprezo pelo princípio constitucional da isonomia é observado pelo Art. 3º da Lei 8.666/93 que diz:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Porém, zelando pela lisura pública da sessão, o pregoeiro deu ciência aos demais licitantes, via sistema, fl. 658, já que o “chat” se manteve aberto ao diálogo durante todo o momento da operação, de que a proposta da primeira colocada foi encaminhada via email institucional, fls. 440 a 441, e determinou que a mesma fosse publicada no site oficial da Codevasf para que todos os demais tivessem acesso, o que foi feito. Em seguida, estabeleceu prazo para análise, fl.658, que feita, constatou-se que:

Primeiro: As planilhas enviadas estavam incompletas, fls. 444 a 458, não atendendo ao subitem 10.5 – “a” e “b”, e subitem 12.1 do Termo de Referência, Anexo II, motivos pelos quais a Recorrente teve sua proposta desclassificada.



a) A Carta de Apresentação da Proposta - Erro! Fonte de referência não encontrada. deste Edital, que faz parte integrante do mesmo) deverá constituir-se no primeiro documento da Proposta Financeira, **contendo o valor mensal e global para a execução do objeto desta licitação**, devidamente assinado pelo representante legal da licitante, e com prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data estabelecida para a entrega da proposta, sujeita à revalidação por idêntico período. A Carta de Apresentação da Proposta deverá conter ainda os seguintes dados:

- Nome e endereço completo da licitante, e-mail, site, número de telefone, fax, endereço, CNPJ e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF, identidade e endereço) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso da licitante ser a vencedora;

b) Demais documentos constantes do subitem 12.1 dos Termos de Referência, Anexo II deste Edital;

Segundo: Não constavam na proposta da Recorrente os valores mensais e anuais de formação de preços de pagamento de mão de obra, nem tampouco a proposta financeira de serviços pagos a preço global (PFS) e seus anexos, a citar: PFS I – Equipe, PFS II – Despesas Gerais de Serviços, PFS IV – Cronograma Financeiro, PFS V – Custos Administrativos, PFS VIII – Detalhamento dos Encargos Sociais, PFS VIII – Detalhamento das Despesas Fiscais, o que impossibilitou avaliar, pelo exposto, que a proposta da Recorrente fosse classificada como a mais vantajosa para a Administração Pública.

Terceiro: No tocante a exigência do subitem 12.1 do Termo de Referência, Anexo II do edital, o seu descumprimento se deu na total violação dos termos editalícios, a citar:

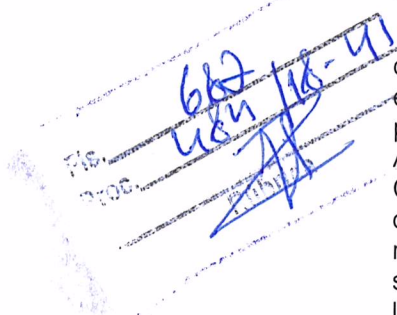
12.1. Qualificação Técnica.

12.1.1. Serão aceitas propostas que atendam aos termos e condições das especificações técnicas sem desvio ou exceções aos requisitos técnicos, na forma solicitada no item 8 deste Termo de Referência.

12.1.2. A Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), competente da região a que estiver vinculada a licitante, demonstrando o ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto do presente Edital;

b) DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, conforme subitem 5, informando que tem conhecimento do local onde serão executados os serviços objeto desta licitação, emitida pela própria licitante, assinada pelo(s) o(s) Responsável(is) Técnico(s) ou Representante Legal;



c) Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoa(as) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, dos profissionais, expedida(s) pelo CREA da região onde os serviços foram executados, que comprovem que a licitante tenha executado serviço(s) relativo(s) à operação e manutenção de Projetos irrigados, ou serviços similares de porte e complexidade ao objeto desta licitação....

Assim, desclassificada a primeira concorrente pelos motivos acima elencados, o pregoeiro deu prosseguimento ao certame, com fulcro ao subitem 10.3 do edital.

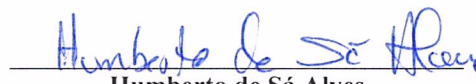
Quanto ao argumento de que as planilhas da Recorrida descumpriu a exigência constante na letra “a” do subitem 10.5, este não se sustenta, bastando consultar a fl. 460, para constatar o equívoco da Recorrente.

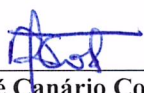
Por fim, a inexistência do subitem 8.9 do edital 18/2018, citado pelo subitem 13.2 do mesmo certame e que trataria do exercício do contraditório, configura apenas erro material, não prejudicando os prazos recursais, tendo em vista que o edital estabelece no item 13, os procedimentos a serem adotados, de forma minuciosa e exaustiva, os casos de intenções de recursos administrativos, não deixando margem para dúvidas de seu oportuno e adequado exercício.

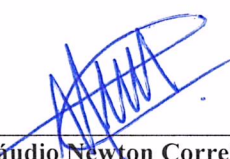
Assim, diante do exposto, recebo o recurso, posto que atendeu aos pressupostos da existência do ato decisório contrário aos interesses da Recorrente, da tempestividade, da forma escrita, da fundamentação, da legitimidade e do interesse para, no mérito, julgar **IMPROCEDENTE** e manter desclassificada a licitante **METAL ENGENHARIA LTDA**, visto que não atendeu ao subitem 10.5, “a” e “b” e subitem 10.6 do edital, subitem 12.1 do Termo de Referência, Anexo II e clara violação ao Art. 3º da Lei 8.666/93.

Penedo, 05 de novembro de 2018.


Jailton Cazuza Lima
Pregoeiro
Determinação n.º 052/2018 – 5ªSR


Humberto de Sá Alves
Equipe de Apoio
Determinação n.º 053/2018 – 5ªSR


Antônio José Canário Costa
Equipe de Apoio
Determinação n.º 053/2018 – 5ªSR


Cláudio Newton Correia
Equipe de Apoio
Determinação n.º 052/2018 – 5ªSR